EU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendo-Me presentes em Consulta do Conselho do Almirantado os graves inconvenientes, que o Meu Real Serviço, e o Público tem experimentado, pela falta de hum systema fixo, que estabeleça, e regule nos Pórtos do Rio de Janeiro, Bahia, e Pará o Officio de Patrão Mór, por maneira tal, que as Embarcações de Guerra, e Mercantes encontrem promptamente os soccorros de que precisarem, e que até agora não conseguirão em modo opportuno, pelo manifesto abuso que se tem feito do sobredito Emprego, com detrimento não pequeno da Minha Real Fazenda, e da Navegação, e Commercio dos Meus Fiéis Vassallos, tanto destes Reinos, como daquelles Dominios: E Querendo obviar prejuizos tão consideraveis, e dignos da Minha Paternal Providencia, combinando quanto he possivel os interesses da Minha Real Fazenda com o menor dispendio dos Particulares: Hey por bem estabelecer em cada hum dos referidos Pórtos do Rio de Janeiro, Bahia, e Pará hum Patrão Mór, com o Ordenado de seiscentos mil réis por anno, sem mais Emolumento, Prol, ou Precalço algum; ficando livre aos Negociantes, Donos, ou Mestres das Embarcações o fazerem querenar os seus Navios por quem, e como lhes parecer; com tanto que seja nos sitios, que pelo Patrão Mór lhes forem indicados, tudo na mesma fórma que se acha estabelecida para o Patrão Mór da Ribeira de Lisboa no Alvará, e Decreto de tres de Junho de mil setecentos noventa e tres. E porque os Empregos de semelhante natureza só poderão ser cabalmente desempenhados por sogeitos, que se revestirem de conhecimentos proprios: Sou Servido Ordenar,

nar, que daqui em diante elles ſe confirão ſempre aos Officiaes da Meſtrança do Arſenal Real da Marinha de Lisboa; propondo-Me o Conſelho do Almirantado para eſſe fim aquelles, que pela ſua antiguidade, e merecimentos ſe moſtrarem mais capazes de preencher as obrigações do referido Emprego.

Pelo que: Mando á Meza do Deſembargo do Paço; Preſidente do Meu Real Erario; Conſelhos do Ultramar, e Almirantado; Real Junta da Fazenda da Marinha; e a todos os Tribunaes, e Magiſtrados deſtes Reinos, e ſeus Dominios, a quem o conhecimento deſte Alvará pertencer, o cumprão, e guardem, como nelle ſe contém, ſem embargo de quaeſquer Leis, Alvarás, Decretos, ou Reſoluções em contrario, porque todas, e todos Hey por bem derogar para eſte fim ſómente, ficando aliás em ſeu vigor. E valerá como Carta paſſada pela Chancellaria, poſto que por ella não paſſe; e ſeu effeito haja de durar mais de hum anno, não obſtantes as Ordenações, que o contrario determinão; remettendo-ſe o Original para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Quéluz aos quinze de Novembro de mil oitocentos e dous.

PRINCIPE

Viſconde de Anadia.

ALvará, pelo qual Voſſa Alteza Real Ha por bem eſtabelecer em cada hum dos Pórtos do Rio de Ja-

Janeiro, Bahia, e Pará hum Patrão Mór, com o Ordenado de seiscentos mil réis por anno, sem mais Emolumento, Prol, ou Precalço algum; Ordenando que daqui em diante se confirão sempre estes Empregos aos Officiaes da Mestrança do Arsenal Real da Marinha de Lisboa; tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Alteza Real ver.

Sebastião José Leitgeb o fez.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos a folhas cento quarenta e nove verso do Livro I. de Alvarás, Leis, e Patentes. Nossa Senhora da Ajuda em 16 de Novembro de 1802.

Ricardo Alvares da Costa.

Na Regia Officina Typografica.

85-55
CB
P8539
1802
3
1-SIZE